

| Item                     | Descrição dos equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Marca         | Quant. | Unid. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------|-------|----------------------|-------------------|
| 1                        | <b>BARCO DE ALUMÍNIO:</b> fabricado com chapas de alumínio liga naval 5052 H34 ASTM, casco soldado, espessura mínima de 1,5mm no casco e de 1,2mm na lateral, comprimento mínimo 5,85m, lotação mínima 5 (cinco) pessoas, capacidade mínima de carga 500kg, semi chato, borda alta, piso emborrachado em EVA, remo de alumínio com suporte, deve suportar motor de popa com potência mínima de 25HP, garantia mínima de 1 (um) ano. | Indra-Náutica | 10     | Und.  | 6.559,00             | 65.590,00         |
| <b>TOTAL GERAL (R\$)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |               |        |       |                      | <b>65.590,00</b>  |



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/SL

## **1 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

A existência de preços registrados não obriga a **Codevasf** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais em igualdade de condições.

## **2 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Admitir-se-á aos órgãos não participantes adesão ao Sistema de Registro de Preços – SRP, resultante desta licitação, até 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens que compõem as Planilhas I a IV do Anexo I, integrante deste Edital, não excedendo, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador (**Codevasf**) e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, observadas as demais condições previstas no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais e equipamentos desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## **3 – DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS**

Durante a realização dos fornecimentos contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 009/2017 e seus anexos.

## **4 – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (**Codevasf**) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador (**Codevasf**) convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador (**Codevasf**) poderá:



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/SL

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador (**Codevasf**) procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a Nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do item 4 acima será formalizado por processo administrativo específico da **Codevasf**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou,
- b) A pedido do fornecedor.

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

Em quaisquer das hipóteses acima, a **Codevasf** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

## **5 – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **Codevasf** em conformidade com o disposto no item 19 do Edital.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/SL

**6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 23 do Edital, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

**7 – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Superintendente Regional da 1ªSR/Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

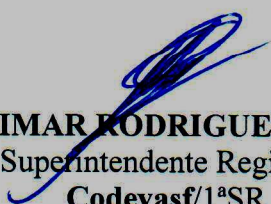
**8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

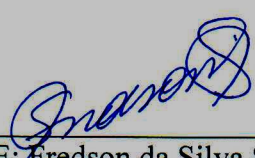
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 009/2016, seus anexos, e a proposta da empresa: INDRA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA classificada em 1º lugar no certame supramencionado, e aquelas que formam o cadastro de reserva citado no subitem 14.1 do Edital em disputa.

O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.

Montes Claros-MG, 13 de novembro de 2017.

  
**ALDIMAR RODRIGUES FILHO**  
Superintendente Regional  
Codevasf/1ªSR

  
\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE: Fredson da Silva Sobrinho  
EMPRESA: INDRA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA